ordem dos enfermeiros

secção regional sul

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

PREÂMBULO

A Secção Regional do Sul (SRSul) da Ordem dos Enfermeiros (OE) desenvolve o seu primeiro Orçamento Participativo (OP), olhando para este instrumento como uma oportunidade de envolver os seus membros na definição de políticas activas da organização.

O OP é um mecanismo de democracia participativa, que dá aos membros da SRSul da OE a possibilidade de decidirem como devem ser investidas determinadas verbas do orçamento da SRSul da OE.

Este regulamento vem definir o seu calendário e metodologia.

O OP corresponderá à afectação de uma parcela do orçamento da SRSul da OE à execução de projectos considerados relevantes e úteis à valorização da enfermagem, apresentados pelos membros da Secção Regional, nos termos do presente Regulamento.

É fundamental reforçar a participação dos membros e partilhar os processos de decisão com quem melhor conhece as necessidades, desafios e oportunidades da enfermagem.

O OP é mais uma iniciativa que vai de encontro ao pensamento estratégico da SRSul da OE, com a mais-valia de permitir um contributo efectivo e consequente dos membros, em prol da profissão e dos destinatários dos serviços de enfermagem.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

1. O OP da SRSul da OE visa possibilitar uma contribuição activa dos seus membros na afectação dos recursos financeiros inscritos no orçamento anual e no plano de actividades da SRSul da OE.

2. Podem participar nesta iniciativa, os membros com a cédula profissional válida e inscritos na SRSul da OE.

Artigo 2.º

Objectivos

Este OP pretende:

a. Proporcionar e incentivar o diálogo entre os membros e os órgãos regionais da SRSul da OE, na procura das melhores soluções para os problemas existentes tendo em conta os recursos disponíveis;
b. Promover a participação informada, activa e construtiva dos membros nos projectos desenvolvidos na SRSul da OE;
c. Materializar os contributos da enfermagem na elaboração dos instrumentos anuais de gestão previsional, procurando soluções para a melhoria da qualidade de vida da população abrangida na área da Recção Regional;
d. Contribuir para uma gestão mais sustentável, responsável, transparente e democrática dos recursos financeiros da SRSul da OE.

Artigo 3.º

Modelo de Participação

1. A construção do OP da SRSul da OE assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas de projectos que considerem prioritários, até ao limite orçamental estabelecido para o processo e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente documento.

2. No OP da SRSul da OE podem participar os membros da SRSul da OE, que se encontrem inscritos na área de abrangência da mesma e que tenham a sua cédula profissional válida.

Artigo 4.º

Componente Orçamental

1. Ao OP da SRSul da OE é atribuído um montante a deliberar anualmente pelo Conselho Directivo Regional (CDR) para financiar os projectos aprovados nos termos do presente Regulamento.

2. Cada projecto a apresentar, para ser elegível, terá como valor máximo 1/5 do montante anual afecto ao OP.

3. Anualmente, por deliberação do CDR da SRSul, é definido o âmbito, a metodologia e o montante anual para promoção dos projectos.

4. Os projectos vencedores nos termos do presente Regulamento serão integrados pelo CDR da SRSul da OE na proposta de plano de actividades e orçamento do ano subsequente e que será submetido a aprovação da Assembleia Regional da SRSul da OE.

Artigo 5.º

Etapas e Calendarização

1. Recepção de projectos: de 10/09/2018 a 10/10/2018;

2. Avaliação Técnica: de 11/10/2018 a 31/10/2018;

3. Apresentação, Discussão e Aprovação dos projectos pelo CDR: até 15/11/2018;

4. Publicação das listas no sítio oficial da internet da SRSul da OE dos projectos aprovados e excluídos de 15/11/2018 a 30/11/2018;

5. Votação dos projectos seleccionados em formulário electrónico;

6. Divulgação de Resultados Finais.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

Ciclos do OP

1. O OP da SRSul da OE está organizado com base em dois ciclos de participação:
   a. Ciclo de Definição Orçamental;
   b. Ciclo de Execução Orçamental.

2. O Ciclo de Definição Orçamental corresponde ao processo de apresentação de projectos, de análise técnica dos mesmos, aprovação dos projectos pelo CDR, votação e publicação dos resultados.

3. O Ciclo de Execução Orçamental consiste na concretização dos projectos aprovados e na sua avaliação.

Artigo 7.º

Fases do Ciclo de Definição Orçamental

O processo do OP da SRSul da OE é composto por sete fases, enumeradas e descritas abaixo:

a. Preparação do processo;

b. Recolha das propostas de projectos;

c. Análise técnica;

d. Aprovação dos projectos pelo CDR;

e. Publicação da lista dos projectos aprovados e excluídos;

f. Votação pelos membros e publicação dos resultados finais;

g. Avaliação.

Artigo 8.º

Preparação do Processo

Esta fase corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do OP, nomeadamente:

a. Definição da metodologia;

b. Criação dos instrumentos de participação;

c. Definição dos princípios e regras do OP para o ano em curso.

Artigo 9.º

Recolha dos Projectos

1. Os projectos poderão ser apresentados à distância – através do preenchimento de formulário electrónico, nos períodos definidos para o efeito (art.º 5.º).

2. Cada participante poderá apresentar um projecto, individualmente ou em conjunto com um grupo de enfermeiros, desde que não estejam organizados sob nenhuma forma jurídica.

3. Cada projecto deverá conter obrigatoriamente:

   a) Fundamentação;

   b) Objectivos e Actividades a desenvolver;

   c) Cronograma;

   d) Orçamento descritivo.

4. A apresentação de projectos no formulário electrónico está sujeita à aceitação das regras definidas.

Artigo 10.º

Análise Técnica

1. Os projectos que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no artigo 16.º, são objecto de parecer por parte da Comissão de Análise (CA) para aprovação pelo CDR.

2. Após a análise técnica, a CA comunica ao CDR a lista provisória dos projectos aprovados e excluídos bem como o fundamento da exclusão de forma a que, no prazo de dez dias úteis, possam ser apresentadas eventuais reclamações.

3. Sempre que existir necessidade, os proponentes são contactados para prestar esclarecimentos sobre a sua proposta, dispondo de um prazo de sete dias seguidos para a apresentação dos mesmos.

4. As reclamações apresentadas serão analisadas pela CA.

5. Terminado este processo a lista de projectos aprovados e excluídos é submetida ao CDR para aprovação.

Artigo 11.º

Comissão de Análise

1. A CA das propostas formuladas no âmbito do OP, é composta por:

a. Um elemento efectivo do CDR (Tesoureira);
b. Um elemento efectivo do Conselho de Enfermagem Regional;
c. Um elemento efectivo do Conselho Jurisdicional Regional;
d. Um elemento efectivo do Conselho Fiscal Regional;
e. Um elemento efectivo da Mesa da Assembleia Regional.

2. A CA será presidida pela Tesoureira do CDR do Sul da OE, que poderá nomear um representante na Assembleia Regional, para apresentação do OP.

Artigo 12.º

Apresentação, Discussão, Votação dos Projectos Finalistas e Apresentação de Resultados

1. A lista de projectos aprovados e excluídos será remetida em proposta pela CA ao CDR, para aprovação.

2. O CDR procederá à divulgação da lista dos projectos aprovados e excluídos.

3. Os projectos aprovados serão divulgados no sítio oficial da internet da SRSul da OE para votação em formulário electrónico pelos membros.

4. O CDR promove a apresentação e divulgação dos resultados finais por ordem decrescente de votação.

Artigo 13.º

Aprovação do Orçamento

O OP da SRSul da OE é integrado no orçamento e Plano de Actividades da SRSul da OE que será submetido à aprovação em Assembleia Regional da SRSul da OE.

Artigo 14.º

Avaliação

1. Os resultados alcançados pelo OP são objecto de avaliação por parte da SRSul da OE, nas seguintes dimensões:
    a. Adesão ao processo;
    b. Dinâmica participativa;
    c. Identificação de oportunidades de melhoria;
    d. Aperfeiçoamento do processo.

2. O relatório de avaliação será divulgado após a conclusão de cada ciclo do OP da SRSul da OE.

CAPÍTULO III

PARTICIPAÇÃO

Artigo 15.º

Formas de Participação

1. O OP da SRSul da OE está aberto à participação de todos os seus membros com cédula profissional válida da sua área de abrangência.

2. Os projectos terão de ser apresentados conforme ponto 3 do artigo 9.º.

3. Os interessados podem participar, nos seguintes termos:
    a. Através da apresentação de projectos nas condições definidas no artigo 9.º do presente regulamento;
    b. No período de 10 dias previstos para reclamação, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica.

4. No âmbito do OP, os interessados podem contactar em qualquer momento do processo através do email: opsrsul@ordemenfermeiros.pt.

CAPÍTULO IV

PROJECTOS

Artigo 16.º

Projectos

1. São considerados elegíveis os projectos que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:
   a. Se insiram no quadro de competências e atribuições da OE de acordo com o estatuído;
   b. Sejam suficientemente específicos e na abrangência da SRSul;
   c. Não excedam o montante determinado neste regulamento no art.º 4.º;
   d. Não ultrapassem os doze meses de execução, salvo reconhecimento pela SRSul da OE, do relevante interesse do projecto para os membros da OE.

2. Poderão ser fundamento de exclusão de propostas, em sede de análise técnica, entre outros:
   a. A execução cujo projecto dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente regulamento para a realização da análise técnica;
   b. Quando não seja possível à CA analisar a proposta por falta de entrega de esclarecimentos por parte dos proponentes;
   c. São fundamento de exclusão as propostas que:
      c1. Se identifiquem, objectivamente, com confissões religiosas e/ou grupos políticos;
      c2. Estejam integradas em ciclos de estudos ou formação pós-graduada;
      c3. Configurem pedidos de apoio, directo ou indirecto, ou prestação de serviços à SRSul da OE;
      c4. Configurem venda de bens e serviços a uma entidade concreta.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º
Direito à Informação

1. A SRSul da OE garante uma regular prestação de informação em todas as fases do processo do OP.

2. Serão disponibilizados para consulta dos interessados todos os pareceres técnicos emitidos relativamente aos projectos, através dos meios descritos no art.º 12.º, ponto 3.

Artigo 18.º
Coordenação

A coordenação do processo do OP da SRSul da OE está a cargo do Presidente do Conselho Directivo da SRSul ou pelo substituto legal, sendo directamente apoiados pela CA.

Artigo 19.º
Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas pela CA.

Artigo 20.º
Avaliação

Os resultados do OP da SRSul da OE são avaliados anualmente, caso se justifique, serão introduzidas sugestões de alteração com o objectivo de melhoria do processo.